

LEI N° 2.057 DE 03 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos do Município de Brumadinho, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento, assim como em todos os atos e diligências, em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício referido no artigo 1º, juntará prova de sua idade e o requererá à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 03 de junho de 2014.

Antônio Brandão
Prefeito Municipal